

LEI Nº 1.691/2013, DE 07 DE MARÇO DE 2013.

“Acrescenta dispositivo à Lei Municipal nº 1580/2006, de 20/12/2006 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Piracuruca, no uso de suas prerrogativas regimentais, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou a emenda, e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Cria o parágrafo único ao artigo 5º da Lei Municipal nº 1.580/2006, de 20/12/2006, que regulamenta a contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública-COSIP, prevista no art. 149-A, da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Parágrafo Único: Serão isentos do pagamento da taxa de iluminação pública os consumidores residentes em logradouros da zona rural deste município, onde não exista iluminação pública instalada.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Senhor Prefeito Municipal de Piracuruca, aos 07 (sete) dias do mês de março 2013.

RAIMUNDO ALVES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA-PI